

SÚMULA 32 - Grupo de Câmaras de Direito Civil

“O documento interno produzido pela concessionária de energia elétrica em conformidade com as normativas da ANEEL é considerado início de prova da regularidade na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica e transfere à seguradora sub-rogada nos direitos do consumidor o ônus de demonstrar a falha alegada e ou eventual divergência nos registros”.
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Aprovada na sessão do Grupo de Câmaras de Direito Civil de 13-2-2019.

Precedentes/TJSC:

3ª Câmara de Direito Civil

- Apelação cível n. [0317162-95.2015.8.24.0023](#), julgada em 2-10-2018

5ª Câmara de Direito Civil

- Apelação cível n. [0314761-70.2017.8.24.0018](#), julgada em 13-11-2018

- Apelação cível n. [0314937-49.2017.8.24.0018](#), julgada em 30-10-2018

- Apelação cível n. [0300226-20.2018.8.24.0013](#), julgada em 13-11-2018

- Apelação cível n. [0314267-11.2017.8.24.0018](#), julgada em 13-11-2018

Texto publicado no DJe n. 3048, de 26-4-2019.